

LEI Nº 1.144, de 09 de Maio de 1974

Autoriza venda de ações do Patrimônio Municipal.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado por esta lei a vender pelo preço da quotação do dia na Bolsa de Valores, 42.750 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta) ações preferenciais, existentes no Patrimônio Municipal de emissão da Empresa Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A “CEMIG”.

Art. 2º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a firmar quaisquer documentos necessários à venda das referidas ações, bem como constituir procuradores ou corretores legalmente habilitados.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 09 de Maio de 1974

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal